Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 39
EXPEDIENTE
06/07/2023

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 067-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 067-E-2023, que **"Dispõe sobre o resgate da enfiteuse/aforamento no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa disciplinar o resgate de enfiteuse/aforamento no Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, VI, considerando tratar-se de disposição de bem público. Em relação a iniciativa possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 60, inc. I, considerando tratar-se de aumento da remuneração de cargo público.

O Poder Executivo esclareceu na justificativa do projeto que o mesmo visa solucionar um problema antigo relacionado a bens municipais cedidos formal ou informalmente a particular por meio do instituto da enfiteuse/aforamento.

Esclareceu que a medida consiste em regularizar imóveis no Município, como forma de proporcionar um adequado desenvolvimento urbano.

A proposta atende aos asseios constitucionais e legais, uma vez que promove a regularização fundiária e contribui para promoção da dignidade da pessoa humana.

Necessária apenas a apresentação de emendas de técnica legislativa, em atendimento a sugestão da procuradoria.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, com a emenda que segue.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JULHO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -06-Jul-2023-15:42-046725-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 48

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 067-E-2023.

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 067-E-2023

Emenda n° 01 ao Projeto de Lei n° 067-E-2023

O artigo 3° do Projeto de Lei n° 067-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 3° - Fica isento do pagamento dos valores de que trata o art. 2° **desta Lei**, o enfiteuta com renda familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente no país, e que possua apenas um imóvel localizado no Município de Conselheiro Lafaiete.
>
> Parágrafo único - A comprovação do disposto no "caput" deste artigo se dará mediante inscrição do CAD UNICO, ou programa similar do Governo Federal."

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JULHO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR

Comunicado nº 218/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 067-E-2023	Dispõe sobre o resgate da enfiteuse/aforamento no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 074/2023	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o mês "Novembro Roxo", dedicado a conscientização e enfrentamento do parto prematuro e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 078-E-2023	Revoga a Lei Municipal nº 5.512, de 07 de junho de 2013, que "Torna inalienáveis os terrenos públicos atualmente utilizados como campos de futebol e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681